



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 73/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a contratação de 20 (vinte) trabalhadores braçais por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 28 de julho de 2025 e incluída na pauta da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 01/08/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia da Criança, Adolescente e do Idoso.

Reunida a Comissão de Justiça e Redação na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 287/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo “Dispõe sobre a contratação de 20 (vinte) trabalhadores braçais por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 33/2025, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, em regime de urgência, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de 20 (vinte) trabalhadores braçais por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de 20 (vinte) cargos de Trabalhador Braçal no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Fundão. A medida é necessária e urgente, diante da crescente demanda por serviços operacionais e de manutenção em diversas áreas da Prefeitura, especialmente nos setores de infraestrutura, serviços urbanos e apoio a ações emergenciais. A criação desses cargos também contribuirá para a valorização do serviço público, conferindo maior comprometimento e eficiência na execução das tarefas. Dessa forma, a criação dos referidos cargos representa um avanço na gestão pública, promovendo melhores condições de trabalho, atendimento mais eficiente à população e fortalecimento da estrutura administrativa municipal.

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(grifo meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 287/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 73/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 287/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

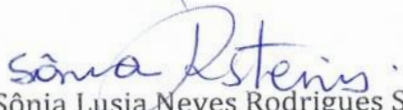
PARECER Nº 69/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a contratação de 20 (vinte) trabalhadores braçais por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de agosto de 2025. _____


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.